



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a proibição de radares fixos, unicamente de velocidade, sem a função de lombada eletrônica, no Município de Pindamonhangaba.

X

X

X

16 07 22

X

Privara

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 6273/2022  
Data: 15/08/2022 Horário: 11:46  
LEG - PLO 140/2022

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos os radares fixos, unicamente de velocidade, sem a função de lombada eletrônica, no Município de Pindamonhangaba.

Art.2º Radares instalados junto a semáforos, que possuam mais de uma função (velocidade, avanço de semáforo, parada sobre a faixa, etc.), não necessitam ter a função lombada eletrônica.

Art. 3º No mínimo 10% dos radares fixos unicamente de velocidade, terão função somente educativa e servirão para retirada de dados da efetividade destes equipamentos, sem multar o condutor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 15 de agosto de 2022.

Vereador RENATO NOGUEIRA GUMARÃES - Renato Cebola



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa a proibição de radares fixos, unicamente de velocidade, sem a função de lombada eletrônica no Município.

O desígnio do projeto é impedir a transformação do sistema de fiscalização em uma indústria de multas, o que temos por certo que não é a intenção do Executivo Municipal, e trazer mais segurança ao trânsito, tendo em vista a diminuição da velocidade trazida pelos equipamentos com função lombada eletrônica.

Em muitas cidades o sistema de fiscalização por radares já se tornou verdadeira máquina arrecadatória, pois passou a ser essa a função do sistema, embora devesse ser voltado a inibir o excesso de velocidade e a garantir o bom funcionamento do trânsito.

Garantir a segurança do trânsito é justamente o propósito deste projeto de lei, tendo em mente que o desrespeito às leis de trânsito é o principal causador de acidentes no País e que, nesse panorama, o excesso de velocidade ocupa um percentual considerável. Portanto, não se afirma, aqui, que o controle pelos equipamentos medidores de velocidade não deve existir. Ao contrário, deve-se garantir a fiscalização do trânsito da maneira mais transparente e justa possível. Nesse propósito, não se pode esquecer que o crescente número de veículos na cidade e a poluição visual cada vez maior já exigem grande atenção do motorista, naturalmente desviando sua atenção dos radares.

Embora não se queira transformar o infrator de trânsito em vítima, é inequívoco o viés de arapuca dos controladores de velocidade tipo pardal e também dos radares estáticos.

Entendemos que este tipo de controle de velocidade contraria o sentido educativo da legislação.

Vale lembrar que o próprio Conselho Nacional de Trânsito (Contran) proibiu a aplicação de multas geradas por radares escondido ou camuflado no Brasil, em 4 decisão vigente desde 1º de novembro de 2020, embora os radares ocultos continuem sendo utilizados. Com as novas regras, todas as vias monitoradas por controladores de velocidade devem ter placas indicando a presença desses dispositivos. As novas resoluções determinam, ainda, que as autoridades devem divulgar em seus sites oficiais detalhes de todos os trechos fiscalizados. A regra vale tanto para radares fixos quanto móveis. Além da aplicação de multa de radar escondido, pelas novas regras, também fica proibido o uso de radares sem câmera fotográfica.

Outrossim, haverá restrições à instalação de radares do tipo lombada eletrônica. Pela nova legislação, esse tipo de dispositivo só poderá ser utilizado em vias consideradas críticas.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

A nova resolução também determina ainda que as autoridades de trânsito de cada Estado divulguem na internet um mapa com a localização de todos os trechos fiscalizados.

A regra em questão consiste na RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 804, DE 16 DE NOVEMBRO DE 20203, que alterou a RESOLUÇÃO Nº 798, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Com isso, percebe-se que mesmo os órgãos nacionais de trânsito compartilham da preocupação, que aqui externamos, de garantir que a fiscalização ocorra de maneira transparente, com equipamentos visíveis e bem instalados.

Ademais, os equipamentos com função lombada eletrônica trazem diminuição da velocidade nos locais onde esta deve ser controlada, trazendo maior segurança ao trânsito.

Deixamos claro que os equipamentos que tenham mais de uma função (velocidade, parada sobre a faixa, avanço de semáforo, etc.) não necessitam apresentar a função lombada eletrônica.

Diante do exposto considero oportuna a presente iniciativa e necessária a aprovação desta propositura. Para tanto coloco este projeto à apreciação dos nobres pares.